

INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA E TECNOLOGIA
IMPA Tech

REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO – CPA

2025

Sumário

CAPÍTULO I.....	3
FINALIDADES E OBJETIVOS DA CPA.....	3
CAPÍTULO II.....	5
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA CPA.....	5
CAPÍTULO III.....	8
REUNIÕES DA CPA.....	8
CAPÍTULO IV	9
PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	9
CAPÍTULO VI	12
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	12
CAPÍTULO VII	13
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)
INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA E TECNOLOGIA – IMPA Tech

CAPÍTULO I

FINALIDADES E OBJETIVOS DA CPA

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão suplementar do Instituto de Matemática Pura e Aplicada e Tecnologia IMPA Tech e tem por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP/MEC.

Art. 2º. A CPA atua com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Instituto de Matemática Pura e Aplicada e Tecnologia.

Art. 3º. Sua forma de composição, duração do mandato de seus membros, dinâmica de funcionamento e especificação de atribuições estão definidas no presente Regulamento, serão aprovadas pela Diretoria Geral, observando-se as seguintes diretrizes:

- I. é necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e pessoal técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada;
- II. ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 4º. O processo de avaliação institucional do Instituto de Matemática Pura e Aplicada e Tecnologia, previsto em seu Regimento Interno e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), será implantado plenamente, entendida pela Instituição como condição necessária para o planejamento e as ações acadêmico-administrativas, visando à formação plena de seus acadêmicos, ao aperfeiçoamento

de seu corpo docente e técnico-administrativo e ao serviço à comunidade externa vinculada.

Art. 5º. O processo determinado pela CPA visa sempre à construção de uma cultura avaliativa e de adequar constantemente os questionários aplicados correlacionando com o que é definido pelo PDI.

Art. 6º. A Missão da CPA é conduzir todo processo de aferição do desempenho institucional, de maneira independente, tratando com responsabilidade os resultados obtidos, no sentido de propor as soluções cabíveis aos problemas institucionais e participar efetivamente no desenvolvimento global da instituição.

Art. 7º. A Avaliação Institucional no IMPA Tech primará por ser transformadora tendo como princípios a confiabilidade, agilidade, transparência, autonomia, consistência e abrangência.

Art. 8º. Os objetivos da CPA serão:

- I. assumir a responsabilidade pela condução dos procedimentos de avaliação interna do Instituto de Matemática Pura e Aplicada e Tecnologia IMPA Tech, pela sistematização e pela prestação das informações solicitadas pela CONAES;
- II. avaliar os documentos institucionais atuando de maneira autônoma em relação aos conselhos superiores da instituição e demais órgãos colegiados existentes na mesma;
- III. estimular com promoção meios para a participação de todos os segmentos do IMPA Tech, de representantes dos docentes, dos alunos, dos técnicos administrativos e da sociedade civil organizada, sem predominância de nenhum segmento;

- IV. elaborar os mecanismos a serem implementados no processo avaliativo, bem como suas formas de tabulação e aproveitamentos dos resultados obtidos;
- V. cumprir e fazer cumprir o regulamento próprio do sistema de avaliação institucional do Instituto de Matemática Pura e Aplicada e Tecnologia;
- VI. promover, no IMPA Tech, o espírito de cultura avaliativa.

Art. 9º. O IMPA Tech entende que sua finalidade máster é propor educação e formação significativa aos seus acadêmicos pautados pela qualidade, excelência e comprometimento.

Art. 10. A CPA dispõe de autonomia sendo a responsável pela avaliação constante dos documentos e indicativos de reformulação, caso sejam necessários.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA CPA

Art. 11. A CPA do IMPA Tech é composta e organizada de acordo com a Lei 10.861/04 estabelecida pelo SINAES.

Art. 12. Com uma estrutura abrangente, avaliando e mensurando as ações institucionais e subsidiando insumos para análises dessas ações, a CPA assume um papel relevante e fundamental na gestão das instituições.

Art. 13. Na composição da CPA do IMPA Tech farão parte os seguintes membros:

- I. um representante do corpo docente, seu Coordenador;
- II. um representante do corpo técnico-administrativo;
- III. um representante do corpo discente;
- IV. um representante da sociedade civil, indicado pela Diretoria.

Art. 14. Cada membro da CPA terá as seguintes atribuições:

I. Representante do Corpo Docente, Coordenador da CPA:

- a. Acompanhar a avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- b. Convidar e coordenar os membros nas reuniões da CPA;
- c. Coordenar as reuniões com os representantes da comunidade acadêmica para apresentação dos resultados da autoavaliação;
- d. Elaborar juntamente com os demais membros os relatórios sobre os resultados da autoavaliação institucional para a comunidade acadêmica;
- e. Organizar o processo de autoavaliação com base nas regras do SINAES;
- f. Definir a metodologia para análise e interpretação dos dados coletados.

II. Representante do Corpo Discente:

- a. Importante atuação na avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- b. Elaborar ou auxiliar na elaboração das atas de cada reunião;
- c. Informar a comissão sobre as principais demandas e necessidade do Corpo Discente;
- d. Comunicar os resultados da autoavaliação para seus pares.

III. Técnico-administrativo:

- a. Auxiliar no planejamento do processo de autoavaliação;
- b. Comunicar os resultados da autoavaliação para seus pares;
- c. Auxiliar na elaboração das atas de cada reunião;

- d. Informar a CPA com informações institucionais referentes às avaliações externas e internas;
- e. Mencionar possíveis melhorias para a avaliação da gestão institucional;
- f. Sensibilizar e mobilizar seus pares;
- g. Verificar as condições de infraestrutura para o desenvolvimento dos trabalhos da CPA.

IV. Sociedade Civil:

- a. Avaliar as ações comunitárias propostas pelo IMPA Tech;
- b. Divulgar os resultados da autoavaliação para a comunidade externa;
- c. Sugerir ações e programas de Responsabilidade Social.

Art. 15. O Coordenador e os Membros da CPA serão indicados para um mandato de 3 anos, com recondução permitida.

Art. 16. O mandato de qualquer membro e do Coordenador da CPA será considerado vacante, quando ocorrer renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas (sem justificativa de ausência), ou pelo não comparecimento à metade do total de reuniões realizadas no decurso de um ano.

Art. 17. Independente da função, qualquer membro da CPA que não estiver cumprindo as tarefas delegadas, ou não tiver desempenho satisfatório, poderá ser substituído por proposta de qualquer integrante da CPA, ressalvado e assegurado amplo direito de defesa.

§1º Cabe ao Membro substituído recorrer da decisão da CPA a Diretoria Geral, como instância final.

Art. 18. Durante a atuação dos membros da CPA em reuniões convocadas e na realização de atividades programadas para a CPA, eles ficarão liberados das demais atividades concomitantes exercidas, devendo ser priorizadas das atividades relacionadas a CPA do IMPA Tech.

Art. 19. A participação como Membro ou Coordenador na CPA é facultativa, cabendo ao nomeado oficial o dirigente máximo em caso de impossibilidade, que deve ser justificada pelo nomeado e aceita pelo dirigente.

CAPÍTULO III

REUNIÕES DA CPA

Art. 20. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador.

§1º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer data e horário, por iniciativa do Coordenador da CPA ou 2/3 dos membros da CPA em exercício, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo caso de extrema urgência e nelas deverão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 21. A CPA do IMPA Tech funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§1º. A ausência do representante de determinada categoria não impedirá o funcionamento da Comissão, nem invalidará suas decisões, respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 22. A cada reunião, lavrar-se-á ata que, após sua aprovação, será assinada por todos os membros presentes à reunião.

§1º. A Ata será de responsabilidade do Coordenador da CPA e poderá ser redigida por qualquer membro da CPA.

Art. 23. As reuniões da CPA do IMPA Tech serão conduzidas pelo Coordenador da CPA, que zelarà pela ordem e resolverá soberanamente questões conflitantes que impeçam o bom desenvolvimento das reuniões.

§1º. Nos casos de ausência do Coordenador, ele deverá ser substituído pelo membro da CPA com mais tempo de contratação.

Art. 24. As reuniões da CPA, ordinária ou extraordinária, poderão ser realizadas de forma online, ou presencialmente na Sala da CPA nas dependências do IMPA Tech.

CAPÍTULO IV

PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 25. Os processos avaliativos do IMPA Tech terão uma grande gama de informações sobre várias atividades e áreas da instituição.

Art. 26. A CPA do IMPA Tech utilizar-se-á de outros meios para gerar insumos para a compreensão da realidade avaliada, tais como:

- I. dados oriundos da Ouvidoria;
- II. de avaliações externas como o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- III. avaliações de comissões de especialistas do MEC, dentre outros.

Art. 27. A Avaliação Institucional no IMPA Tech divide-se em duas modalidades:

- I. autoavaliação institucional: que será coordenada pela CPA em parceria com demais departamentos da instituição e orientada pelas diretrizes e pelo roteiro de autoavaliação elaborado pelo Inep e pela Conaes;
- II. avaliação externa: que tem como referência os padrões de qualidade para a educação superior, expressos nos instrumentos de avaliação, e nos relatórios das autoavaliações.

Art. 28. O processo de autoavaliação foi planejado para ser desenvolvido com as seguintes etapas:

- I. Planejamento da ação avaliativa pela Comissão Própria de Avaliação (CPA): será realizado um estudo sobre quais serão os pontos avaliados, com base nos parâmetros dispostos na legislação vigente.
- II. Definição do mecanismo de divulgação do processo avaliativo: visando sensibilizar todos os membros da comunidade acadêmica;
- III. Elaboração do instrumento avaliativo;
- IV. Engajamento para participação da comunidade acadêmica;
- V. Aplicação dos questionários e tabulação de dados;
- VI. Elaboração do relatório (dados quantitativos e qualitativos da autoavaliação);

- VII. Divulgação dos resultados;
- VIII. Utilização dos dados pela CPA, através da elaboração do plano de ação da CPA para elaboração de um Plano de melhorias nos pontos apontados na autoavaliação;
- IX. Retorno à comunidade;
- X. Relatório de Autoavaliação.

Art. 29. A autoavaliação institucional no IMPA Tech tem como propósito:

- I. aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
- II. fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais;
- III. gerar conhecimentos;
- IV. identificar as causas dos seus problemas;
- V. julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos;
- VI. prestar contas à sociedade;
- VII. refletir sobre as atividades cumpridas pelo IMPA Tech;
- VIII. tornar mais efetiva a vinculação da IES com a comunidade.

Art. 30. A CPA deve rever periodicamente os questionários e demais instrumentos utilizados no processo de autoavaliação, examinando sua pertinência e eficácia, bem como as formas de tabulação e aproveitamento dos resultados.

Art. 31. Cabe à CPA planejar e estimular a participação efetiva de todos os segmentos da instituição e da sociedade civil organizada no processo de avaliação e autoavaliação.

Art. 32. A sensibilização será realizada através de convites que serão feitos via e-mail, site do IMPA Tech, avisos em sala de aula e outras formas de comunicação.

Art. 33. É de responsabilidade da CPA elaborar e encaminhar os relatórios exigidos pelo Ministério da Educação, nos prazos definidos pelos órgãos competentes (INEP/MEC) e de acordo com o calendário da IES.

CAPÍTULO VI

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 34. Como resultado das avaliações semestrais, a CPA divulgará no site do IMPA Tech os resultados atualizados e acredita que dessa forma haverá um acesso democrático e direto com os resultados alcançados desenvolvidos pela instituição.

Art. 35. Os resultados do processo avaliativo serão objeto de divulgação e debate com todos os integrantes da comunidade acadêmica interna e externa, e suas conclusões deverão constar das ações da gestão institucional.

Art. 36. Os resultados do processo de autoavaliação institucional vão orientar as revisões periódicas do PDI, dos PPCs e das estratégias organizacionais.

Art. 37. Ao final, serão divulgados para todos os integrantes da comunidade acadêmica, o Relatório de Autoavaliação Institucional, através do site do IMPA Tech.

Art. 38. Os relatórios apresentarão informações quantitativas onde questões mais pontuais e suas discussões serão mais bem detalhadas nos relatórios de autoavaliação.

Art. 39. O IMPA utilizará diferentes mecanismos de divulgação dos relatórios, através de:

- I. informações disponíveis no site da IES;
- II. painéis e avisos espalhados pelos murais do IMPA;
- III. reuniões;
- IV. seminários;
- V. divulgação em sala de aula.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Qualquer alteração deste Regulamento deverá ser aprovada pelos membros da CPA e pela Diretoria Geral.

Art. 41. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.